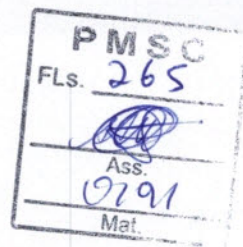




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Modalidade: Pregão Presencial

Processo nº: 103.004/2020

Objeto: Aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico, iluminação pública, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, cerâmicos, acabamento interno e externo, ferramental, madeiras em geral, metalurgia e funilaria, ferragens e coberturas, para atender as necessidades do Município de Serra Caiada/RN.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão presencial. Aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico, iluminação pública, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, cerâmicos, acabamento interno e externo, ferramental, madeiras em geral, metalurgia e funilaria, ferragens e coberturas. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. Aprovação.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, com vistas à contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de construção, hidráulico, elétrico, iluminação pública, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, cerâmicos, acabamento interno e externo, ferramental, madeiras em geral, metalurgia e funilaria, ferragens e coberturas.

Os autos, contendo 1 volume e 264 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos: solicitação de despesa, parâmetro de preço (Tabela SINAPI), pesquisa mercadológica, despacho informando a existência de dotação orçamentária, declaração informando a existência de disponibilidade financeira, autorização de contratação, encaminhamento das minutas e anexos do edital para parecer, designação da CPL.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir ao Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

| |
|-------------|
| PMSC |
| FLs. 266 |
| |
| Ass. 0791 |
| Mat. |

praticados na fase preparatória da licitação.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Escolha da modalidade licitatória

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Isso posto, observa-se que a aquisição de **material de construção, hidráulico, elétrico, iluminação pública, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, cerâmicos, acabamento interno e externo, ferramental, madeiras em geral, metalurgia e funilaria, ferragens e coberturas**, salvo melhor juízo, se enquadra na categoria de “bens comuns”, conforme foi atestado pelo Pregoeiro.

2.2 – Requisitos legais para a realização do pregão

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

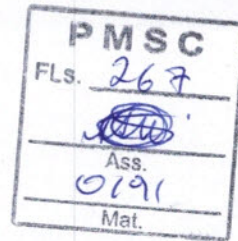
I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

O Termo de Referência, em sua cláusula 5.1.2, assevera que a entrega do objeto dar-se-á no prazo de 5 dias. Contudo, a cláusula 4.1 da Minuta do Contrato prevê prazo de entrega de 3 dias. No edital, por sua vez, há a previsão de entrega dos bens no prazo de 5 dias (cláusula 17.1, letra "e"). Recomenda-se, para evitar questionamentos, que sejam padronizados os prazos previstos no Termo de Referência, no Edital e na Minuta de Contrato.

Por outro lado, o Termo de Referência, em sua cláusula 5.1.8, estabelece que a tabela de referência para aplicação dos descontos será aquela da data da emissão da ordem de compra. Esta cláusula é replicada no edital no item 5.1.9. Com efeito, esta previsão contraria a orientação do Plenário do TCU no julgamento da TC 007.139/2018-7, que estabeleceu o seguinte parâmetro, *ipsis litteris*:

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE ANÁLISE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E EDITAIS (ALICE). PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. OITIVA. ANULAÇÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA MEDIANTE PREGÃO.

1. A contratação de serviços comuns de engenharia pode ser realizada mediante pregão para registro de preços quando padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, e a contratação tenha por objetivo prover serviços de manutenção predial repetidos e rotineiros.

2. A utilização do critério de julgamento menor preço auferido pela oferta de desconto sobre os preços da tabela Sinapi tem amparo no artigo 9º, § 1º, do Decreto 7.892/2013, desde que os pagamentos dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

| |
|---|
| PMS C |
| FLs. <u>268</u> |
|  |
| Ass. <u>0291</u> |
| Mat. |

serviços, durante a validade da ata de registro de preços, ocorram com base nos valores da tabela Sinapi da data da licitação, tendo em vista o disposto na Lei 8.666/1993 sobre reajustes anuais.

3. O instrumento convocatório de pregões para registro de preços de serviços comuns de engenharia deve demonstrar que tais serviços serão empregados em atividades de manutenção predial, observados os conceitos do artigo 6º da Lei 8.666/1993 e das normas técnicas relacionadas à matéria, de forma que não haja margem de interpretação para a realização de obras mediante a contratação.

(Grifos acrescidos).

(Data da Sessão: 20/6/2018 – Ordinária. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1381-23/18-P).

Assim sendo, recomenda-se que as cláusulas sejam adequadas à orientação emanada do Tribunal de Contas da União.

Por derradeiro, no que tange à exigência de atestado de capacidade técnica, o editais (cláusula 6.4.1) faz referência apenas a “Material de construção em geral”. Entretanto, o objeto da licitação é mais amplo, a saber: “material de construção, hidráulico, elétrico, iluminação pública, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, cerâmicos, acabamento interno e externo, ferramental, madeiras em geral, metalurgia e funilaria, ferragens e coberturas”.

Isso posto, para evitar restrição à competitividade, recomenda-se que seja permitida a apresentação de atestado de capacidade técnica relacionado a quaisquer das atividades pertinentes ao objeto licitado.

Nesse desiderato, ao se compulsar os autos, **uma vez realizadas as correções apontadas**, pode se considerar atendidas as exigências normativas acima citadas, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

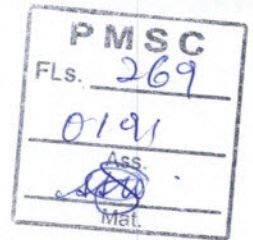
III - CONCLUSÃO

Com efeito, sob o ângulo jurídico-formal, salvo melhor juízo, **desde que promovidas as adequações recomendadas, a minuta do edital e seus anexos estão em conformidade com a legislação de regência**, na medida em foram observadas as regras e exigências da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



Diante do exposto, uma vez sanadas as questões apontadas, opina-se pela aprovação da minuta em comento, propondo-se o retorno do processo nº: 103.004/2020 para a Comissão de Licitação a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Serra Caiada/RN, 16 de janeiro de 2020.



Ednaldo Patrício da Silva
Procurador Municipal